

CONTRATO 05/2009

CONTRATANTE:

S.P.E. CONDOMINIO RESIDENCIAL PANORAMICO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 10.483.566/0001-75, com sede à Av. Circular Áreas A e B CEP 73801-660 Formosa – GO.

CONTRATADA:

CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO, inscrita no CNPJ nº 26.745.653/0001-93, com sua sede à Rua Castro Alves Lote 16 Quadra 77 Parque Industrial João Braz CEP 74483-170 Goiânia – GO.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. Contratação de Serviços de Administração Especializada no Controle, Fiscalização e Monitoramento do Estacionamento na sede da CONTRATANTE, com controle de entrada e saída de veículos 24 horas por dia das 565 (quinientos e sessenta e cinco) vagas do Condomínio, através de mão de obra especializada para atendimento do Objeto constante nesta Cláusula.
1.2. O valor do presente Contrato mensal é de 49.527,88 (quarenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) mensal.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Serviços de Administração Especializada no Controle, Fiscalização e Monitoramento do Estacionamento na sede da CONTRATANTE, com controle de entrada e saída de veículos 24 horas por dia das 565 (quinientos e sessenta e cinco) vagas do Condomínio, através de mão de obra especializada para atendimento do Objeto constante nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Instrumento e seus anexos.

2.1. Emitir documentos fiscais dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo dos mesmos o período a que se refere o serviço e parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais válidos com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento.

2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não excluem e não reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas, danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, na execução do contrato, assim como por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.7. Operar como empregadora autônoma e responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer trabalhador temporário alocado no serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Remunerar o trabalhador temporário alocado no serviço com equivalência à remuneração percebida pelos empregados de mesma categoria da CONTRATANTE, incluídos, nesse contexto, o vale alimentação,

vale cesta, observados os mesmos percentuais de desconto atribuídos aos empregados da CONTRATANTE.

2.12.1. Os valores deverão referir-se à carga horária semanal contratada, devendo-se atentar para o que dispõe o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, referente à proporcionalidade do salário relativo ao período efetivamente trabalhado.

2.12.2. A CONTRATADA providenciará os pagamentos dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços aos seus trabalhadores temporários em estabelecimento mais próximo possível do local onde presta serviço, de forma a minimizar a interrupção da jornada.

2.12.3. Salvo prévio acordo e autorização da CONTRATANTE, é vedado efetuar o pagamento de salários em espécie no local de trabalho, por razões de segurança.

2.12.4. A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o

: pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de se acionar as Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

2.14. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Civil e Comercial vigentes, responsabilizando-se integralmente por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.

2.14.1. Respeitar o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na legislação trabalhista e nas normas previstas pelo Ministério do Trabalho.

2.15. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.16. Custear as despesas com o exame para fins do "Atestado de Saúde Ocupacional previstas na legislação vigente.

2.17. Ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.18. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

2.19. Fornecer os uniformes necessários para execução das atividades.

2.20. Fornecer passagem ou vale transporte para o deslocamento do trabalhador da sua residência até a CONTRATANTE, na forma da legislação trabalhista em vigor.

2.21. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

2.22. A CONTRATADA deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

2.23. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por trabalhador alocado em unidade da CONTRATANTE por força do presente Contrato, em que esta figure como ré subsidiária, a CONTRATADA deverá peticionar na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, no sentido de que a CONTRATANTE seja excluída da lide, sob pena de retenção dos valores reclamados porventura existentes da CONTRATADA junto à CONTRATANTE relativos a este Contrato e a outros.

2.23.1. Neste caso a CONTRATANTE promoverá a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do art. 70, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, que ab initio deverá assumir o polo passivo no pleito, declarando a ilegitimidade passiva ad causam da CONTRATANTE, para que ocorra a sua exclusão da lide e, consequentemente, do feito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão dos documentos fiscais.

3.5. Solicitar formalmente para a CONTRATADA, caso a caso, os cargos, quantitativos e locais de prestação de serviços, a duração prevista da prestação e outras informações pertinentes.

3.6. Fornecer o transporte ou as passagens porventura necessárias para deslocamento dos trabalhadores temporários, quando necessário.

3.6.1. Entende-se como deslocamento por motivo de serviço os trajetos de ida e volta entre uma Unidade e outra da CONTRATANTE, devido necessidade de serviço.

3.7. Comunicar à CONTRATADA quando da autorização concedida pelo órgão regional do MTE, conforme previsto neste Instrumento, para fins de ajuste contratual com o trabalhador temporário.

3.8. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de acidente de trabalho cuja vítima seja trabalhador posto à sua disposição, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelas despesas decorrentes do acidente.

3.9. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da ex-CONTRATANTE ativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive feriados e repouso semanal remunerado, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. Os intervalos praticados conforme Artigo 71 da CLT não serão remunerados, ressalvada as atividades em que os intervalos sejam computados na jornada por força de lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais válidos, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:
ATÉ O 5º DIA ÚTIL AO MÊS SUBSEQUENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em Acordo Coletivo de Trabalho, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativas ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços vigente e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação.

6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.2. As demais parcelas são irreativáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostila mento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na apresentação de trabalhadores em relação aos prazos fixados no Projeto Básico: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor mensal equivalente ao cargo não apresentado, por dia de atraso, por trabalhador temporário, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

b) atraso na disponibilização do escritório, agência ou filial nas condições fixadas no Projeto Básico: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

c) atraso na apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em relação ao prazo fixado nas Condições Gerais deste Instrumento: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

d) decorrido o prazo definido nas alíneas acima, a critério da CONTRATANTE, poderá ser concedido até o mesmo prazo definido nestas alíneas, com aplicação do percentual de multa em dobro. Após este prazo, persistindo a irregularidade, poderá ensejar a rescisão contratual;

e) atraso no pagamento dos créditos salariais, vale-alimentação, vale cesta, vale transporte, e/ou demais benefícios trabalhistas dos trabalhadores temporários: 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal equivalente ao cargo do trabalhador temporário, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis. Após este prazo, persistindo a irregularidade, ensejará a rescisão contratual;

e.1) quando o atraso ocorrer por questões individualizadas, não superando 5,0% (cinco por cento) do total de trabalhadores contratados, o contrato poderá ser mantido, a critério da CONTRATANTE;

f) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por ocorrência;

g) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

b) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Fraudar na execução do Contrato;
- b) Falhar na execução contratual;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometere fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das atividades, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) subcontratação deste Contrato;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;

k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

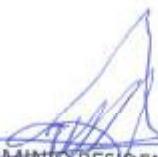
10.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2009 a 28/02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. É competente o Foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Goiânia – GO, 01 de Março de 2009.


S.P.E. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PANORAMICO LTDA
CNPJ/MF nº 10.483.566/0001-75
Osmar Gonçalves de Assis
CONTRATANTE


CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO
CNPJ/MF nº 26.745.653/0001-93
Carlos Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thais Alves Batista
RG nº 61660760

Nome: Gerson Martins Bandeira Gomes
RG nº 400.159